

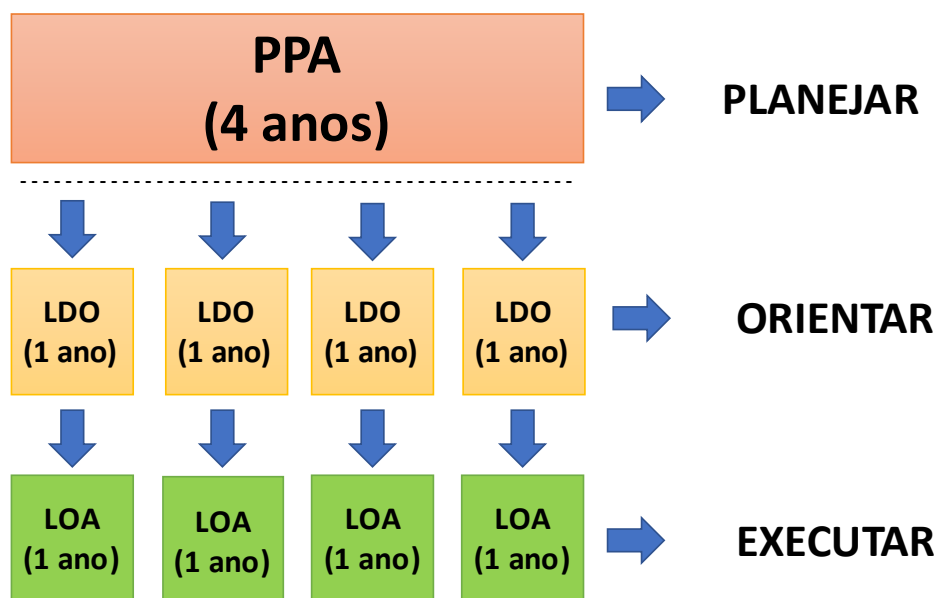
Breve Introdução

O **modelo orçamentário brasileiro** é definido na Constituição Federal de 1988, sendo composto por **três instrumentos**: o Plano Plurianual (**PPA**), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (**LDO**) e a Lei Orçamentária Anual (**LOA**).

O **PPA**, com vigência de quatro anos, tem como função estabelecer as diretrizes, objetivos e metas de médio prazo da administração pública. Cabe à **LDO**, anualmente, enunciar as políticas públicas e respectivas prioridades para o exercício seguinte. Já a **LOA** tem como principais objetivos estimar a receita e fixar a programação das despesas para o exercício financeiro.

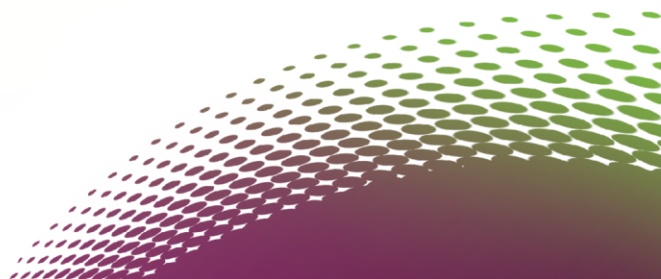
Assim, a LDO ao identificar no PPA as ações que receberão prioridade no exercício seguinte torna-se o elo entre o PPA, que funciona como um plano de médio-prazo do governo, e a LOA, que é o instrumento que viabiliza a execução do plano de trabalho do exercício a que se refere.

A figura abaixo esclarece a temporalidade e relação entre as três peças orçamentárias:



Durante o processo de elaboração dos planos, Lei de Diretrizes Orçamentárias e orçamento, é importante incentivar a participação popular e realizar audiências públicas (art. 48, § 1º, I, da LRF; art. 44, Lei federal nº 10.257/2001).

As audiências públicas são reuniões promovidas entre representantes da sociedade civil e autoridades públicas, com o objetivo de instruir matéria legislativa em trâmite ou debater assuntos de relevante interesse para a comunidade. Por intermédio delas, a Administração toma conhecimento das principais demandas existentes entre os diferentes atores sociais.



A fim de subsidiar este trabalho de construção do Orçamento Público, a Prefeitura Municipal de Barueri, através da Secretaria de Finanças, Coordenadoria Técnica de Controle e Orçamento, divulga o presente Glossário Orçamentário, para que os interessados em participar tenham conhecimento prévio dos conceitos mais relevantes a respeito da matéria orçamentária.

Contamos com a sua participação!

GLOSSÁRIO ORÇAMENTÁRIO

- **LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias.** Primeira peça do planejamento orçamentário do Município em um ano. É feita anualmente, e se refere ao ano seguinte.
- **LOA – Lei Orçamentária Anual.** A Lei que traz o orçamento público propriamente dito. É feita anualmente, com base na LDO, e executada no ano seguinte ao da sua elaboração.
- **PPA – Plano Plurianual.** Peça orçamentária que serve de base para a elaboração das outras duas (LDO e LOA). É feito uma vez a cada quatro anos, e é vigente nos quatro anos seguintes aos da sua elaboração. Traz as bases do planejamento do governo a longo prazo.
- **EXERCÍCIO FINANCEIRO** – O ano em que o orçamento está sendo executado.
- **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA** – Divisão na estrutura orçamentária referente aos órgãos que compõem a Administração Pública Municipal. Ex.: Secretaria de Educação.
- **UNIDADE EXECUTORA** – Subdivisão na estrutura dos órgãos. Ex.: Coordenação de Ensino, Merenda Escolar, entre outros.
- **PROGRAMA DE GOVERNO** – Modo pelo qual o Poder Público planeja a implementação de uma política pública. Pode ser organizado em ações, e possui despesa estimada, meta e indicadores previstos nas peças orçamentárias. Ex.: Programa Municipal de Alimentação Escolar.
- **AÇÃO DE GOVERNO** – Subdivisão dos programas de governo, as ações esclarecem e especificam as formas com que o Poder Público pretende realizá-los. Também possuem previsão nas peças orçamentárias para o valor de despesa estimado, metas e indicadores que demonstram sua efetividade. Ex.: Fornecimento de Merenda Escolar.
- **INDICADORES** – Unidade de medida de programas e ações que têm a finalidade de demonstrar a sua efetividade, ou seja, se os interesses públicos objeto do programa estão sendo atendidos. Ex.: Percentual da rede pública de ensino (alunos) que estão sendo atendidos pela Merenda Escolar.
- **METAS** – Número estipulado como indicador adequado para ser considerado atendido o interesse público da ação ou programa. Exemplo: 100% dos alunos da rede pública atendidos pela Merenda Escolar.
- **DOTAÇÃO** – Subdivisão das ações de governo pela classificação econômica da despesa, ou seja, pelo tipo da despesa necessária para realizar determinada ação. Ex: Material de consumo (que podem ser alimentos a serem comprados para fornecer a merenda), ou Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (a contratação de serviço de reparo



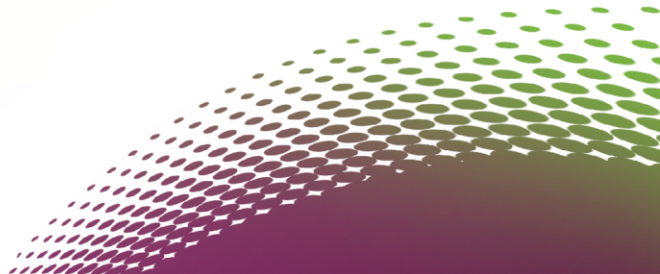
Rua Professor João da Matta e Luz, 84 - Centro
CEP: 06401-120 - Barueri/SP



sf.assessoria@barueri.sp.gov.br



(11) 4199-8000



de eletrodomésticos necessários para o cozimento dos alimentos). Para fins de execução orçamentária recebe um número de ficha, que é específico e não se repete.

- **FONTE DE RECURSOS** – A classificação dos recursos destinados em determinada dotação de acordo com sua origem, mais especificamente se são recursos próprios do Município, do Estado, da União ou de outras fontes como doações.
- **CRÉDITOS ADICIONAIS** – A adequação orçamentária em determinada dotação com o fim de reforçar o saldo previsto na peça orçamentária para a realização efetiva de ação ou programa de governo.
- **CRÉDITO ESPECIAL** – Crédito adicional destinado a incluir despesas no orçamento para as quais não haja dotação orçamentária específica, autorizado por lei.
- **CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO** – Crédito adicional para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, aberto por meio de medida provisória.
- **CRÉDITO SUPLEMENTAR** – Crédito adicional destinado a reforço de dotação orçamentária, sendo autorizado por lei. A Constituição permite que a LOA contenha autorização para a abertura de créditos suplementares, dentro de certos limites.
- **DESPESA CORRENTE** – Gastos de manutenção e funcionamento dos serviços públicos em geral que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital. São exemplos: vencimentos e encargos com pessoal, juros da dívida, compra de matérias-primas e bens de consumo, serviços de terceiros, manutenção de equipamentos, subvenções a entidades (para gastos de custeio) e transferência a entes públicos (para gastos de custeio).
- **DESPESA DE CAPITAL** – Gastos para a produção ou geração de novos bens ou serviços que integrarão o patrimônio público, ou seja, que contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital. São exemplos: execução de obras e compra de instalações, equipamentos e títulos representativos do capital de empresas ou de entidades de qualquer natureza.
- **DESPESA DE CUSTEIO** – Gastos com manutenção de serviços anteriormente criados, inclusive os destinados a atender a obras de conservação e adaptação de bens imóveis.
- **DESPESA DE EXERCÍCIOS ANTERIORES** – Despesa de exercício encerrado, para a qual o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-la, que não se tenha processado na época própria, bem como os restos a pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente. Poderá ser paga à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, observada, sempre que possível, a ordem cronológica.
- **DESPESA OBRIGATÓRIA** – Despesa que tem obrigação legal ou contratual de realizar, ou seja, cuja execução é mandatária. Os maiores grupos de despesas obrigatórias são serviço da dívida, pessoal e encargos sociais e os benefícios da previdência social.



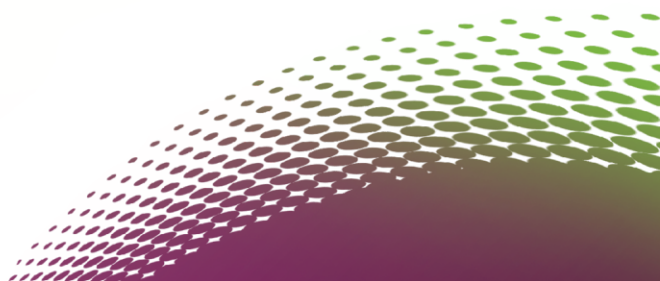
Rua Professor João da Matta e Luz, 84 - Centro
CEP: 06401-120 - Barueri/SP



sf.assessoria@barueri.sp.gov.br



(11) 4199-8000



- **AUDIÊNCIA PÚBLICA** – Reunião realizada por órgão colegiado com representantes da sociedade civil para instruir matéria legislativa em trâmite ou para debater assuntos de interesse público relevante.



Rua Professor João da Matta e Luz, 84 - Centro
CEP: 06401-120 - Barueri/SP



sf.assessoria@barueri.sp.gov.br



(11) 4199-8000

